



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional  
Vice-Corregedoria Regional

**Ofício Circular nº CR/VCR/26/2014**

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2014.

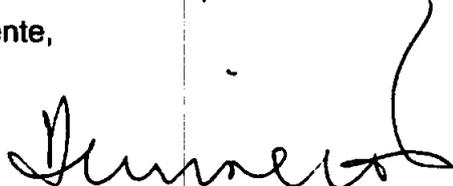
Ao(À) Ilustríssimo(a) Diretor(a) de Secretaria de Vara do Trabalho

**ASSUNTO:** sistema de centralização de endereço

**Ilmo(a). Diretor(a) de Secretaria,**

Por meio deste, cientificamos V. Exa. a respeito da decisão proferida nos autos do Pedido de Providência nº 00445-2014-000-03-00-7, na data de 12.12.2014, cuja cópia segue anexa, e ressaltamos que, a fim de se garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço previsto no art. 38 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 1ª Região (Provimento nº 01/2008), deverá ser necessariamente preenchido, no momento do cadastramento de petições iniciais, no campo próprio do sistema informatizado, o número de CNPJ da empresa reclamada, informado pelo reclamante.

Atenciosamente,

  
**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

  
**LUIZ RONAN NEVES KOURY**  
Desembargador Vice-Corregedor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

TRT-00445-2014-000-03-00-7-PP

INTERESSADAS: 1) COMERCIAL DAHANA LTDA.  
2) CORREGEDORIA REGIONAL – TRT 3ª REGIÃO

DESPACHO-OFÍCIO N. CR/831/2014

Vistos os autos.

Trata-se de Pedido de Providência formulado por COMERCIAL DAHANA LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o nº 00.070.509/0001-00, por meio do qual requer a centralização do envio das notificações/intimações a ela dirigidas no seguinte endereço: Avenida Vereador João de Oliveira Michete, nº 101, loja A, Bairro Porto Seguro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.863-005.

Pois bem.

Conforme determinado no Despacho-Ofício nº CR/754/2014 (f. 623), Diretoria da Secretaria de Sistemas Jurídicos do TRT da 3ª Região procedeu a adequações no Sistema de Acompanhamento de Processos de 1ª Instância (f. 624 e 627), a fim de que, uma vez deferida a centralização de endereço relativamente a determinada empresa, sejam remetidas para o endereço centralizado não apenas a notificação inicial, mas todas as comunicações processuais que possam ser endereçadas às partes.

Outrossim, o referido sistema informatizado foi adequado, de modo a não mais admitir a possibilidade de alteração do endereço de destino por meio da rotina de reimpressão de documentos (f. 627).

Todavia, no Ofício nº TRT/DSSJ/35/2014 (f. 612-v) foi informado que "*não é possível impedir que posteriormente esse endereço seja alterado na rotina de alteração de partes uma vez que isso também impediria que a Vara do Trabalho fizesse constar o endereço centralizado nos processos onde ele não consta e, nesse caso, as demais correspondências não iriam para o endereço desejado*" e que, uma vez cadastrado o endereço centralizado, uma notificação/intimação poderá não ser endereçada a ele na hipótese de a Secretaria do Foro ou da Vara do Trabalho realizar o cadastro da parte sem o respectivo CNPJ.

Feitos esses registros, assinalo que o art. 38 do Provimento Geral Consolidado nº 1/2008 do eg. TRT da 3ª Região dispõe, *in verbis*:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Corregedoria Regional

TRT-00445-2014-000-03-00-7-PP

*"Art. 38. Na hipótese de empresa com número expressivo de estabelecimentos ou filiais, a citação, sendo por aquela requerida, se dará no endereço da sede da referida empresa devidamente apontado no requerimento a ser apreciado pela Corregedoria, que, reconhecendo a plausibilidade do pedido, determinará à Diretoria de Informática as providências cabíveis."*

Tendo em vista a razoabilidade da pretensão aduzida pela Requerente, determino a centralização do envio das notificações, intimações e citações destinadas à Requerente na Avenida Vereador João de Oliveira Michete, nº 101, loja A, Bairro Porto Seguro, Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.863-005.

Providencie a Secretaria da Corregedoria Regional a alteração ora consignada.

Todavia, tendo em conta as hipóteses, relacionadas no supracitado Ofício nº TRT/DSSJ/35/2014, de possível direcionamento de notificações/intimações para outros endereços que não o centralizado, fica ressalvado que a centralização ora deferida não exclui a validade de eventuais notificações ou intimações que venham a ser comprovadamente recebidas pela Requerente em endereço diverso.

Oficie-se à Assessoria de Apoio à Primeira Instância, à Diretoria da Secretaria de Atermação e Distribuição de Feitos de 1ª Instância e à Diretoria da Secretaria de Cadastramento Processual e Distribuição de Feitos de 2ª Instância, para ciência desta decisão e devidas providências.

Expeçam-se Ofícios Circulares para todos os Secretários de Foro, Diretores de Secretaria de Varas do Trabalho e Magistrados do TRT da 3ª Região, para ciência da presente decisão e para que, a fim de se garantir efetividade ao sistema de centralização de endereço, seja necessariamente preenchido, em campo próprio do sistema informatizado, no momento do cadastramento de petições iniciais, o número de CNPJ informado pelo reclamante.

Referidos Ofícios Circulares deverão, ademais, conter a orientação de que, nos processos que envolvam empresas que tiveram a centralização de endereço deferida, os usuários do SIAP se abstenham de alterar o endereço da referida empresa, por meio da rotina de alteração de partes.

Oficie-se, por fim, à Requerente para conhecimento do conteúdo desta decisão, na pessoa do procurador subscritor da petição inicial, no endereço ali indicado



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Corregedoria Regional

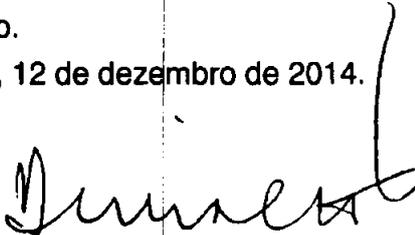
**TRT-00445-2014-000-03-00-7-PP**

(Av. Prudente de Moraes, 1.070, 2º pavimento, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG, CEP 30.380-252).

Após, arquivem-se os autos.

Observados os princípios da economia e celeridade processuais, assim como as práticas de responsabilidade ambiental e de sustentabilidade, o presente despacho servirá como ofício.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2014.

  
**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Corregedora

DAH/rva

AO DR. PEDRO GERALDES, OAB/MG nº 120.041

Procurador de COMERCIAL DAHANA LTDA.

Av. Prudente de Moraes, 1.070, 2º pavimento, Bairro Coração de Jesus, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.380-252